

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**Altera a Lei Municipal nº 2.645, de 12 de janeiro de 2026, para instituir reserva de percentual e prioridade absoluta para mães solo (chefes de família) de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiências graves nos programas habitacionais do Município de Rio Branco.**

**Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.645, de 12 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:**

**"Art. 3º [...]**

**§ 3º Do total de unidades habitacionais viabilizadas pelos programas previstos nesta Lei, reservar-se-á o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o atendimento de mulheres chefes de família (mães solo) que possuam sob sua guarda e responsabilidade filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiências que exijam cuidados permanentes.**

**§ 4º As beneficiárias enquadradas no parágrafo anterior terão prioridade absoluta de atendimento, devendo ser contempladas com pontuação máxima nos processos de seleção e hierarquização, independentemente de outros critérios de desempate.**

**§ 5º Caso o número de candidatas que preencham os requisitos previstos no § 3º seja inferior ao percentual reservado em determinado empreendimento, as unidades remanescentes serão revertidas aos demais grupos prioritários previstos na legislação federal e municipal vigente."**

**§ 6º Equiparam-se às beneficiárias previstas no § 3º os responsáveis legais, tutores e curadores que se encontrem em situação monoparental, desde que exerçam de forma exclusiva e permanente os cuidados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência grave, independentemente de vínculo biológico.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio Branco - AC, 07 de Abril de 2026

**Matheus Paiva**  
**Vereador**

**VEREADOR**  
**MATHEUS**  
**PAIVA**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

A presente proposta de emenda à Lei Municipal nº 2.645/2026 visa dar um passo concreto e mensurável na proteção das famílias mais vulneráveis de Rio Branco. Ao fixarmos o percentual de 10%, transformamos uma intenção política em uma obrigação legal de resultado.

### 1. Da Justificativa do Percentual:

O índice de 10% foi estabelecido com base na crescente demanda de diagnósticos de TEA e deficiências severas em nossa capital. Muitas dessas mães vivem em situação de "invisibilidade econômica", pois a dedicação exclusiva ao cuidado do filho as impede de manter vínculos formais de emprego, tornando o aluguel um fardo insustentável que compromete a segurança alimentar e o tratamento da criança.

### 2. Da Viabilidade Técnica e Jurídica:

A Lei Municipal nº 2.645/2026, em seu Art. 3º, § 2º, delega expressamente ao Município a competência para estabelecer critérios locais de prioridade. Portanto, esta Câmara não está criando despesa, mas sim exercendo sua prerrogativa de organizar a fila de beneficiários, garantindo que o recurso público chegue primeiro a quem enfrenta as maiores barreiras sociais.

### 3. Da Proteção à Família Atípica:

A "mãe solo atípica" carrega sozinha a responsabilidade que deveria ser compartilhada. A casa própria para essas famílias não é apenas um bem imóvel, é um equipamento de saúde e estabilidade, essencial para a eficácia das terapias e para a dignidade dessas mulheres que doam suas vidas ao cuidado de outrem.

Pela relevância social e pelo impacto direto na vida de centenas de famílias riobranquenses, contamos com a aprovação desta emenda.

Reconhece-se, ainda, que a realidade social das famílias atípicas vai além do vínculo materno-biológico. Avós, tias, irmãs e demais responsáveis legais que assumem sozinhos o cuidado permanente de uma criança ou adolescente com TEA ou deficiência grave enfrentam as mesmas barreiras sociais e econômicas que as mães solo. Por essa razão, o § 6º estende os benefícios desta Lei a todos os responsáveis legais em situação

monoparental, independentemente de vínculo biológico, em observância ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal).

**VEREADOR**  
**MATHEUS**  
**PAIVA**